



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas  
4º procuradoria

DIMP

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.**  
Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,  
CEP 69076-830, Manaus-AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2020-MPC-CASA**

Recomendação. PADEAM. Tentativa de adesão à ata de registro de preços com sobrepreço. Abertura de procedimento administrativo para apurar responsabilidades.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

Recebido em 23 de 01 de 2020 - Vere

DIMP - MPC/AM 25-JAN-2020 10:51 011120 141



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO:  
ADESÃO A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS/CARONA.**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, órgão ao qual está vinculado o PADEAM, motivo que justifica a presente recomendação.

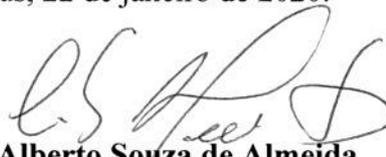
Em recente procedimento no âmbito do PADEAM, a adesão a uma ata exógena somente não foi concretizada por ausência do ato de homologação, após um exame acurado revelar a existência de um sobrepreço de pelo menos R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Embora frustrada a nociva tentativa, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** a Vossa Excelência a abertura de procedimento investigatório competente para apuração de responsabilidades.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 22 de janeiro de 2020.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas